

EDITAL Nº71, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A PRÓ-REITORA DE ENSINO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 445, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 11/05/2021, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de Projetos Educacionais para o PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL - PBIS, referente ao exercício de 2022.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- 1.4 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.
- 1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao usuário dos serviços públicos.
- 1.7 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 11, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e suas alterações.
- 1.9 Resolução IFPR nº 064, de 28 de julho de 2010, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, a qual cria o Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social - PBIS.
- 1.10 Resolução IFPR nº 01, de 05 de fevereiro de 2015, altera a Resolução nº 064/2010.
- 1.11 Resolução IFPR nº 02, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil.

2. DO OBJETO

Inscrição e seleção de projetos educacionais propostos por servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para desenvolvimento do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social - PBIS 2022.

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE, deverá ser instituída mediante portaria emitida pelo Diretor Geral do campus até 04 de maio de 2022.

4. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS EDUCACIONAIS

4.1 A inscrição de projetos educacionais ocorrerá de 09 a 19 de maio de 2022, na sua própria unidade de lotação, junto à comissão instituída, conforme item 3, utilizando-se do Formulário de Inscrição de Projeto Educacional, conforme Anexo 1.

4.1.1 O proponente deverá preencher o formulário específico, em conformidade aos itens que constituem de critérios de avaliação, vide item 5.

4.2 Entende-se por projetos educacionais àqueles voltados à inclusão, permanência e ao êxito acadêmico e escolar dos/as discentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendendo ainda, aos princípios da educação integral (formação geral, profissional e tecnológica), em estreita articulação com os setores produtivos, econômicos e sociais locais.

4.3 Os projetos devem propiciar atividades de interesse dos discentes, que promovam o seu desenvolvimento acadêmico e fomentem a educação integral.

4.4 As atividades do projeto devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP do campus.

4.5 A execução das atividades poderá ser distribuída de segunda a sexta-feira, não podendo exceder a carga horária de 04 horas semanais. Havendo necessidade de reposição da carga horária, poderá ser realizada no limite em até 02 horas semanais, por qualquer motivo, desde que justificado por escrito ao orientador e à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

4.6 Os projetos poderão ser submetidos por servidores das carreiras, de cargo efetivo, docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT e Técnico Administrativo em Educação - TAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

4.7 Os projetos atenderão a no mínimo 01 (um) eixo técnico ou tecnológico do Catálogo Nacional de Cursos e/ou 01 (uma) grande área do conhecimento; quando composto por mais de um eixo e/ou área, deverá ser informado o eixo/área principal, mesmo que seja indicado como multi ou interdisciplinar.

4.8 O orientador poderá ter no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) orientandos para seu projeto.

4.9 O início das atividades do projeto tem data prevista para 18 de julho e com término em 15 de dezembro de 2022, totalizando 05 (cinco) meses.

4.10 Todos os projetos, submetidos pelos servidores, não fazem jus a percepção de quaisquer valores financeiros para sua consecução.

4.11 O servidor proponente não receberá nenhuma bolsa auxílio ou contrapartida de natureza financeira para desempenhar suas atividades como orientador.

4.12 Considerada a Política de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, e a recomendação da Advocacia Geral da União – AGU é vedada a apresentação de projetos em que os discentes atuem em atividades administrativas da Instituição, com o fito de mão-de-obra.

5. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

5.1 A comissão avaliará os projetos propostos no período de 20 de maio a 30 de maio de 2022.

5.2 Deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Caráter multidisciplinar e/ou interdisciplinar, prioritariamente, contemplando maior número de áreas e eixos tecnológicos, promovendo a interação do tripé entre ensino, pesquisa e extensão;

b. Atendimento aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral);

- c. Consonância com o Projeto Político Pedagógico do campus;
- d. Uso da norma culta da Língua Portuguesa, em linguagem acadêmica, e de acordo com o Acordo Ortográfico vigente;
- e. Adequação das atividades com a carga horária semanal de 04 horas semanais do discente;
- f. Detalhamento do cronograma quanto às atividades, objetivos, participantes, carga horária e tempo cronológico;
- g. Clareza na justificativa, objetivos, metodologia e planejamento da proposta em relação ao envolvimento e participação dos discentes;
- h. Observar se o servidor possui carga horária semanal para atividades de orientação do programa.
- i. A proposta não poderá conter característica de monitoria.
- j. Serão automaticamente indeferidas as propostas em que o discente realize pesquisas de cunho acadêmico *lato sensu* ou *stricto sensu* do orientador.

5.3 O resultado da avaliação consistirá em:

- a. Deferido;
- b. Deferido, com ressalvas;
- c. Indeferido.

Parágrafo único: O orientador cujo projeto for enquadrado nas alíneas **b** ou **c** poderá, a critério e no prazo recursal, proceder às adequações apontadas pela comissão e submeter para nova avaliação;

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 Após a avaliação, a Comissão deverá elaborar o Relatório do Parecer Preliminar, e apenas um membro por campus deverá submetê-lo ao Formulário Online Drive, disponível em <https://forms.gle/etvf1sNaJTxFz6>, que será disponibilizado das 09h de 20 de maio de 2022 às 12h de 31 de maio de 2022.

6.2 A PROENS/DAES publicará o resultado preliminar em 1º de junho de 2022, na página do IFPR (www.ifpr.edu.br).

Parágrafo único: O campus que não enviar os resultados nos prazos e horários definidos no item 6.1 não terão seus resultados publicados.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 O proponente que teve seu projeto deferido com ressalvas ou indeferido pela Comissão de Avaliação terá 02 (dois) dias, 02 a 03 de junho de 2022 para interpor recurso, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recurso, vide Anexo 2 deste Edital, com o projeto corrigido/alterado.

7.2 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, junto à Comissão instituída no campus.

7.3 A comissão terá o prazo de 06 a 09 de junho de 2022 para análise e avaliação dos recursos.

7.4 Nas avaliações enquadradas no item 5.3, alíneas b ou c, em que o orientador não apresentar as adequações, deverá ser considerado pela comissão, para o resultado final, como projeto indeferido.

7.5 O resultado dos recursos deverá ser emitido pela Comissão, e apenas um membro por campus deverá submetê-lo ao Formulário Online Drive, disponível em <https://forms.gle/etvf1sNaJTxFz6> das 09h de 06 de junho até às 12h de 09 de junho de 2022.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A DAES/PROENS publicará o Resultado Final em 13 de junho de 2022, na página do IFPR (www.ifpr.edu.br).

8.2 Não caberá interposição de recurso sobre o resultado final.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR/A

9.1 Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista, assegurando a compatibilidade das atividades acadêmicas do mesmo em seu curso.

9.2 Comunicar qualquer e toda intercorrência com o bolsista que julgue necessária intervenção por parte da equipe pedagógica e/ou multidisciplinar.

9.3 Registrar a frequência mensal do bolsista, referente às atividades do projeto, utilizando o Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SiGAE, nos prazos estabelecidos pelo campus.

9.4 Certificar-se da existência de atestado médico protocolado pelo discente no campus, para fins de justificativa no momento do registro da frequência no SIGAE.

9.5 Proceder à correção e regularização dos registros de frequência, quando da inconsistência de informações constatadas.

9.6 A ausência do registro de frequência mensal incidirá na suspensão do pagamento do auxílio ao bolsista naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

9.7 O período de férias acadêmicas deve ser computado como frequência regular.

9.8 Nos casos de ausência de registro, erros na prestação de informações, que acarretem no prejuízo ao bolsista, a PROENS/DAES tomará as medidas cabíveis e legais para apuração de responsabilidade.

9.9 Proceder à avaliação ao término do programa.

9.10 Na hipótese de impossibilidade de dar continuidade às atividades de orientação do projeto, o orientador poderá:

a. Solicitar o cancelamento do projeto atrelado ao PBIS.

b. Indicar, por escrito, servidor de carreira EBTT ou TAE para dar sequência ao projeto, ficando ciente de que a certificação se dará ao servidor que finaliza o projeto.

10. DA CERTIFICAÇÃO

10.1 O orientador deverá, ao término do programa, preencher o Relatório Final, por meio do Formulário Online Drive, disponível em <https://forms.gle/5QyYGZwk3SjPYEtp6>, até 15 de janeiro de 2023.

10.2 O orientador que preencher o Relatório Final no prazo estipulado no item 10.1 terá seu certificado emitido pela DAES/CAES e enviado por e-mail até 31 de janeiro de 2023.

10.3 No caso previsto conforme item 9.10, o orientador substituído não terá certificação emitida, mesmo nos casos de carga horária proporcional.

10.4 O certificado somente será emitido nos casos de orientação finalizada até 15 de dezembro de 2022, totalizando 80 horas.

10.5 Não serão emitidas declarações e/ou certificações parciais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 19/04/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1706602** e o código CRC **EF579C90**.

[Anexo 1 | Formulário de Inscrição de Projetos Educacionais](#)

[Anexo 2 | Formulário de Interposição de Recursos](#)

[Anexo 3 | Modelo de Relatório Final](#)

Referência: Processo nº 23411.006963/2022-02

SEI nº 1706602

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/IFPR-PROENS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil